



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2026-CMR-D.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM IMPRENSA OFICIAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal 14.133/2021 das partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE RURÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 10.219.673/0001-90, com sede na Avenida Brasil, 491, Bairro Centro, Rurópolis, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. Presidente **MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador do CPF N° 935.XXX.XXX-00 e do RG n° 50XXX33 (PC/PA), neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.525.379/0001-29, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk N° 1243 sala:104, Bairro Nazaré, Belém, Estado do Pará, tendo como representante legal a Sra. **SUENY RENATA BRAGA COSTA**, portador da Carteira de Identidade 405XXX44246XXXXX25 (PC-PA) e CPF n° 856.XXX.XXX-25, que tem como origem a **Dispensa de Licitação n° 010/2026-CMR-D**, e se rege conforme as disposições da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM IMPRENSA OFICIAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Publicidade de matéria no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA	300	CMC	R\$ 128,00	R\$ 38.400,00
2	Publicidade de matéria no Jornal de Grande Circulação no Estado do Pará	250	CMC	R\$ 96,00	R\$ 24.000
TOTAL GLOBAL R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais					R\$ 62.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato rege-se pelas disposições no art. 75, II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como pelos princípios que regem a Administração



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

Pública, especialmente os previstos no art. 5º do referido diploma legal, atualizado pelo Decreto federal nº 12.807/2025 e demais normas aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações apresentada na proposta de preços, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;
- 3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação vigente;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara municipal as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato;
- 4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, mediante termo aditivo, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme as demandas encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 6.2 A CONTRATADA deverá realizar as publicações dos atos oficiais em imprensa oficial e jornal de grande circulação, observando os prazos legais e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.3 Após a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os comprovantes das publicações realizadas.

6.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência:

6.5 O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 O recebimento dos materiais ocorrerá:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, após o recebimento provisório, após verificação da qualidade e conformidade dos itens, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Constatadas irregularidades, os materiais serão rejeitados no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição IMEDIATAMENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

6.9 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando ocorrerem pequenas irregularidades que não justifiquem penalidade maior;

II - Multa: a) De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias de atraso; b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total; c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor da parte inadimplida, no caso de inexecução parcial; d) De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de obrigação contratual não relacionada às alíneas anteriores;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Rurópolis, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a CONTRATADA: a) Apresentar documentação falsa; b) Ensejar o retardamento da execução do objeto; c) Falhar ou fraudar na execução do contrato; d) Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.3 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de intimação do interessado, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

da data de recebimento da notificação.

7.4 - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo recolhido aos cofres públicos municipais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei.

8.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização;
- c) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do contrato;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

III - Por via judicial.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A extinção do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, por razões de interesse público, ensejará o pagamento de indenização à CONTRATADA pelos prejuízos comprovadamente sofridos, limitado ao valor das despesas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA

9.2 - A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

10.2 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2026:

0601 - Câmara Municipal de Rurópolis

01 031 0001 2.039 - Manutenção das Atividades da Câmara

01 031 0001 2.041 encargos com Publicidade

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre precedido de justificativa e autorização da autoridade competente.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, com competência para atuar como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - Registrar, em relatório ou em sistema próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;

III - Rejeitar materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a substituição no prazo estipulado;

IV - Atuar preventivamente para evitar a inexecução contratual, adotando medidas corretivas, se necessário, e sugerindo a aplicação de penalidades, quando for o caso;

V - Emitir atesto nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

VI - Requisitar apoio de setores técnicos ou jurídicos, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

12.3. A atuação do fiscal do contrato não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.4. A substituição do fiscal do contrato poderá ser feita a qualquer tempo por ato da autoridade competente, mediante nova designação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes declaram que cumprirão todas as obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

13.2 - A CONTRATADA compromete-se a:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

- I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para fins de execução do objeto contratual;
- II - Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE;
- III - Implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais;
- IV - Não compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- V - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.
- 13.3 - A inobservância das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 - A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto contratual, em conformidade com o art. 11, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I** - Utilizar, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- II** - Destinar adequadamente resíduos e embalagens;
- III** - Adotar práticas que minimizem o impacto ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 - As partes se comprometem a tentar solucionar, de forma amigável, as controvérsias eventualmente surgidas na execução do contrato, mediante negociação direta ou com apoio de câmara de conciliação ou mediação, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Não sendo possível a solução consensual, as controvérsias serão dirimidas pelo Poder Judiciário, no foro da Comarca de Rurópolis/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data do requerimento do reajuste.

16.4. Nos casos de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90**

14.133/2021.

16.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos, demonstrando a relação entre os fatos ocorridos e o impacto na execução contratual.

16.6. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, podendo solicitar documentos complementares para instrução do processo.

16.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de termo aditivo, após manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.

16.8. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem, sendo vedada a sua aplicação cumulativa sobre o mesmo fato gerador

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial competente, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo condição de eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

18.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis/PA, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rurópolis/PA, 05 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CNPJ: 10.219.673/0001-90
MACIEL DA SILVA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ nº 44.525.379/0001-29
SUENY RENATA BRAGA COSTA
CPF nº 856.XXX.XXX-25
Representante legal
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

TESTEMUNHAS :

1. NOME : _____
CPF : _____

2. NOME : _____
CPF : _____

